



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 04858/16

1/2

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Ingá. Prestação de Contas, exercício de 2015, de responsabilidade do prefeito, Sr. Manoel Batista Chaves Filho. Irregularidade das contas de gestão do Gestor, na qualidade de ordenador de despesas. Julgamento irregular do Leilão nº 004/2015 e da contratação do Leiloeiro, sem procedimento licitatório. Aplicação de multa ao Prefeito e ao Leiloeiro oficial. Comunicação à RFB. Recomendação.

ACÓRDÃO APL TC 00351 /2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04858/16, que tratam da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do prefeito do Município de Ingá, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, em:

- I. Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Manoel Batista Chaves Filho, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência (1) da aplicação do percentual 23,13% (mínimo de 25%) da receita de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e (2) das irregularidades verificadas no Leilão 004/2015 e na contratação do leiloeiro oficial Rennan Napy Neves, sem procedimento licitatório;
- II. Julgue irregular o Leilão nº 004/2015 e a contratação do Sr. Rennan Napy Neves (leiloeiro oficial), sem procedimento licitatório;
- III. Aplicar multa pessoal ao Sr. Manoel Batista Chaves Filho, no valor de R\$ 4.000,00 (equivalente a 79,24 UFR-PB), em razão das irregularidades e falhas anotadas pelo Relator em sua proposta, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para

recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;

- IV. Aplicar multa ao Sr. Rennan Napy Neves, leiloeiro oficial, no valor de R\$ 1.500,00 (equivalente a 29,71 UFR-PB), com fundamento no art. 56, III da LOTCE/PB, pela ocorrência de irregularidade no Leilão nº 004/2015, no tocante à venda dos bens imóveis, abaixo dos valores de avaliação, ocasionando um provável prejuízo ao erário de Ingá; assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- V. Determinar comunicação à Receita Federal acerca da omissão detectada no presente feito, relativa ao não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências; e
- VI. Recomendar à atual Administração Municipal de Ingá no sentido de não repetir as falhas, eivas, irregularidades e não conformidades aqui verificadas, cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, especialmente as Leis 4.320/1964, de Responsabilidade Fiscal, das Licitações e Contratos e da Previdência nacional, além do cuidado com a alimentação de dados junto ao SAGRES e a outros sistemas do Tribunal.

Publique-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 14 de agosto de 2019.

Assinado 9 de Setembro de 2019 às 15:02



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 11:14



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2019 às 09:06



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL